



Fórum Internacional de Metrologia Legal

*25 de outubro de 2019
Duque de Caxias - Brasil*



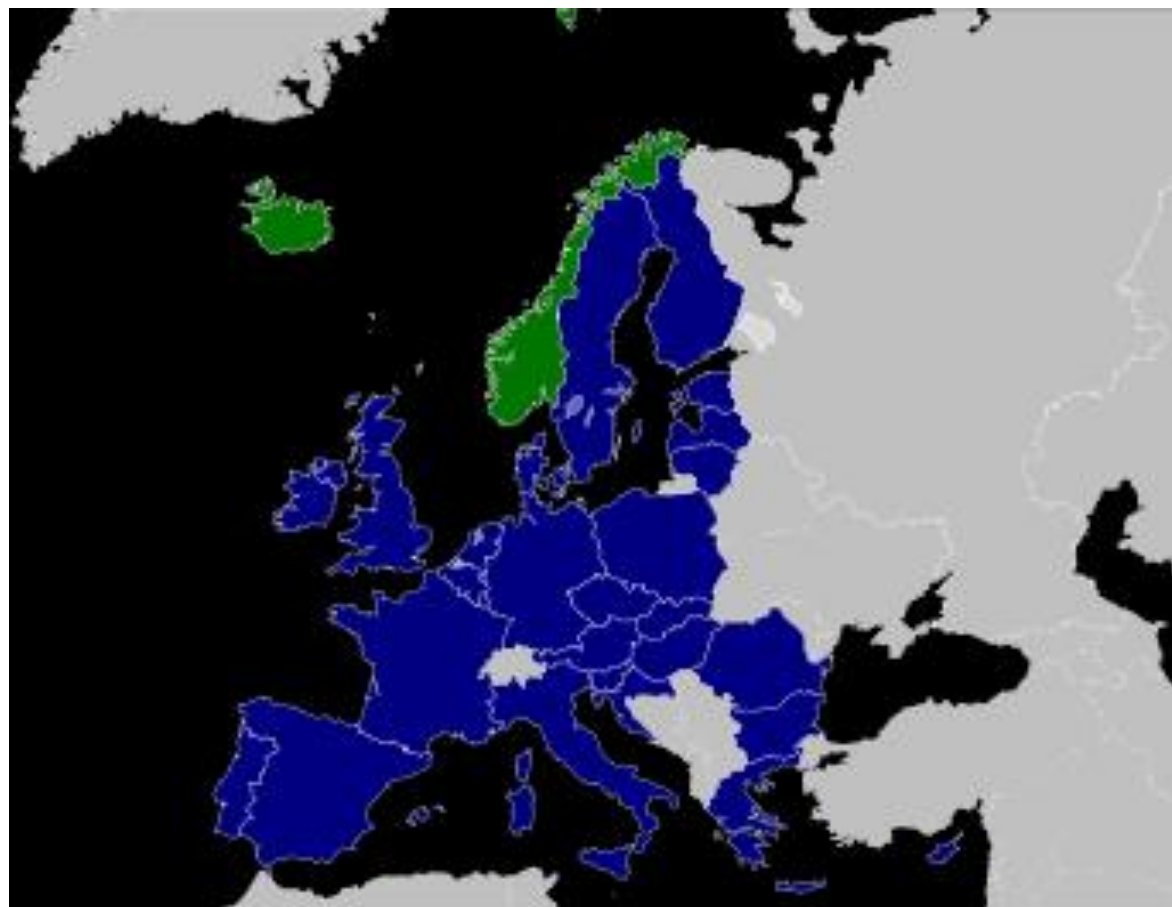
O MODELO DE METROLOGIA LEGAL NA EUROPA

METROLOGIA LEGAL NO BRASIL E NO MUNDO

CARTAXO REIS

- 1. SITUAÇÃO PRESENTE NA EUROPA UE-EFTA-EEE**
- 2. A LEGISLAÇÃO METROLÓGICA EUROPEIA**
- 3. NOVO QUADRO LEGAL EUROPEU**
- 4. A DIRETIVA MID**
- 5. WELMEC – *EUROPEAN COOPERATION IN LEGAL METROLOGY***
- 6. PONTOS FORTES**
- 7. PRINCIPAIS DESAFIOS A ENFRENTAR**
- 8. CONCLUSÃO**

1.SITUAÇÃO PRESENTE NA EUROPA



SITUAÇÃO PRESENTE NA EUROPA

MERCADO ÚNICO EUROPEU

CONSTITUÍDO:

- 28** PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA (**UE**)
- 03** PAÍSES DA ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE LIVRE COMERCIO (**EFTA**)
(A SUIÇA NÃO ENTROU)

A UE E A EFTA FORMAM O ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU (**EEE**)
(ACORDO CEE E EFTA EM 1992)

ALBÂNIA, MACEDÓNIA DO NORTE, MONTENEGRO, SÉRVIA e a TURQUIA
APRESENTARAM CANDIDATURAS À UE

SITUAÇÃO PRESENTE NA EUROPA

No mercado único europeu (por vezes também chamado «mercado interno»), as pessoas, os bens, os serviços e os capitais podem circular livremente. Os cidadãos europeus podem estudar, viver, fazer compras, trabalhar e reformar-se em qualquer país da UE e usufruir de produtos provenientes de toda a Europa.

O Espaço Económico Europeu (EEE) é uma área geográfica criada por instâncias europeias, para permitir a livre circulação dos bens, dos serviços, das pessoas e dos capitais, O EEE foi criado em 1994 a fim de alargar as disposições do mercado interno da União Europeia aos países da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA).

SITUAÇÃO PRESENTE NA EUROPA

COMO SE CHEGOU AO MERCADO ÚNICO EUROPEU

- 1950-05-09** *ROBERT SCHUMAN* APRESENTA PLANO PARA COOPERAÇÃO APROFUNDADA
- 1951-04-18** *TRATADO* QUE CRIA A COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO.

INDÚSTRIAS PESADAS DO CARVÃO E AÇO SOB AUTORIDADE COMUM
- 1957-03-25** *TRATADO DE ROMA* QUE CRIA A COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA (CEE) OU **MERCADO COMUM**

ALARGOU COOPERAÇÃO A OUTROS SECTORES ECONÓMICOS

OBJECTIVO LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, SERVIÇOS E PESSOAS.

SITUAÇÃO PRESENTE NA EUROPA

COMO SE CHEGOU AO MERCADO ÚNICO EUROPEU (Cont.)

- | | |
|-------------------|---|
| 1986-02-17 | <i>ACTO ÚNICO EUROPEU</i>

ELIMINA OBSTÁCULOS À LIVRE CIRCULAÇÃO EM 6 ANOS,
DECORRENTES DAS DIFERENÇAS NAS LEGISLAÇÕES
NACIONAIS. |
| 1992-02-07 | <i>TRATADO DE MAASTRICHT QUE CRIA A
UNIÃO EUROPEIA</i> Em vigor 1993.11.01

<i>REGRAS MOEDA ÚNICA, POLÍTICAS EXTERNA E DE
SEGURANÇA</i> |
| 1992-05-02 | <i>ACORDO CEE-EFTA</i> CRIA EEE |
| 1993-01-01 | <i>CRIAÇÃO DO MERCADO ÚNICO EUROPEU</i>

LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, SERVIÇOS,
PESSOAS E CAPITAIS. |
| 2002-01-01 | <i>INTRODUÇÃO DO EURO</i> |

SITUAÇÃO PRESENTE NA EUROPA

MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA (28)

- 1951** TRATADO QUE CRIA A COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO
ALEMANHA, BÉLGICA, FRANÇA, ITÁLIA, HOLANDA E LUXEMBURGO.
- 1957** TRATADO DE ROMA QUE CRIA A COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA (CEE) OU MERCADO
COMUM ***6 PAÍSES ANTERIORES***
- 1973** ***DINAMARCA, IRLANDA E REINO UNIDO***
- 1981** ***GRÉCIA***
- 1986** ***PORTUGAL E ESPANHA***
- 1995** ***ÁUSTRIA, FINLÂNDIA E SUÉCIA***
- 2004** ***ESTÓNIA, ESLOVÁQUIA, ESLOVÉNIA, HUNGRIA, LETÓNIA, LITUÂNIA, POLÓNIA,
REPÚBLICA CHECA, CHIPRE E MALTA***
- 2007** ***BULGÁRIA E ROMÉLIA***
- 2013** ***CROÁCIA***

SITUAÇÃO PRESENTE NA EUROPA

MEMBROS DA EFTA (4)

2019 NORUEGA, ISLÂNDIA, LIECHTENSTEIN E SUÍÇA

Organização europeia fundada a 4 de Janeiro de 1960 na cidade de Estocolmo, pelo Reino Unido, Portugal, Dinamarca, Noruega, Suíça, Áustria e Suécia. Em 1970 foi admitida a Islândia e o Liechtenstein, em 1991. Na atualidade, a EFTA é apenas constituída por quatro países: Suíça, Liechtenstein, Noruega e Islândia.

Em 1973 a Comunidade Económica Europeia fez acordos com os estados-membros da EFTA no sentido da criação de uma zona de comércio livre que passou a designar-se por Espaço Económico Europeu (EEE) em 2 Maio 1992. A Suíça não pôde, contudo, ratificar o acordo devido ao resultado negativo do referendo realizado em Dezembro de 1992.

2. A LEGISLAÇÃO METROLÓGICA EUROPEIA

A METROLOGIA LEGAL ENCONTRA-SE PROFUNDAMENTE MARCADA PELA ADESÃO DOS PAÍSES À UE / EEE

A LEGISLAÇÃO METROLÓGICA DOS PAÍSES EUROPEUS TEM POR BASE AS DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPEIA E **REGULAMENTOS CE**

NOS CASOS ONDE NÃO EXISTEM DIRETIVAS, AS LEGISLAÇÕES NACIONAIS TÊM POR BASE AS RI/OIML, NORMAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS OU MESMO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS,

O ÂMBITO, A ESTRUTURA E A ORGANIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DE CONTROLO METROLÓGICO LEGAL DIFERE DE PAÍS PARA PAÍS.

DEPENDE DO NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DO PAÍS
(COMÉRCIO, SEGURANÇA, SAÚDE, AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS)
(PORTUGAL COMÉRCIO 27 (69%), SEGURANÇA. 6, SAÚDE 3, PROT. AMBIENTE 3)

REFLECTE A IDENTIDADE CULTURAL DO PAÍS (N/S) (W/E)
(NÚMERO E NATUREZA DA REGULAMENTAÇÃO METROLÓGICA)

IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE CIVIL
(ASSOCIAÇÕES DE CONSUMIDORES,.....)

A LEGISLAÇÃO METROLÓGICA EUROPEIA

A IMPORTÂNCIA DA OIML NA LEGISLAÇÃO METROLÓGICA NACIONAL E EUROPEIA

ALGUMAS RI / OIML SERVEM DE SUPORTE AOS REGULAMENTOS METROLÓGICOS NACIONAIS

AS PRÓPRIAS DIRETIVAS METROLÓGICAS E ALGUMAS NORMAS FORAM ELABORADAS COM BASE NA RI/OIML.

NA MID, AS RI/OIML SÃO CONSIDERADAS COMO DOCUMENTOS DE CARÁCTER NORMATIVO.

(EXISTEM TABELAS DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS REQUISITOS ESSENCIAIS E AS RI/OIML OU SUAS PARTES)

CONTRIBUTO DECISIVO NA HARMONIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DE CONTROLO METROLÓGICO AO NÍVEL EUROPEU E INTERNACIONAL

DIMENSÃO DA ACTIVIDADE DA OIML

61 PAÍSES MEMBROS **32** DA OIML SÃO EUROPEUS

EXISTEM **18** COMITÉS TÉCNICOS E **58** SUB/COMITÉS TÉCNICOS

ENCONTRAM-SE PUBLICADOS:

28 GUIAS

27 DI

104 RI/OIML

A LEGISLAÇÃO METROLÓGICA EUROPEIA

DIRETIVAS CE, DIPLOMAS QUE VISAM:

CRIAÇÃO DO MERCADO ÚNICO EUROPEU
REMOÇÃO DOS ENTRAVES TÉCNICOS À LIVRE CIRCULAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE
MEDIÇÃO
(MERCADORIAS, PESSOAS, SERVIÇOS E CAPITAIS)

IMPLICA A SUA TRANSPOSIÇÃO PARA OS ACERVOS LEGISLATIVOS NACIONAIS

NORMALMENTE TEM CARÁCTER OPCIONAL

DEFINEM OS REQUISITOS A CUMPRIR PELOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO PARA
PODEREM SER COMERCIALIZADOS E COLOCADOS EM SERVIÇO.

NÃO COMPREENDEM O CONTROLO METROLÓGICO EM SERVIÇO.

REGULAMENTOS CE

DIPLOMAS DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA
NÃO É NECESSÁRIA A SUA TRANSPOSIÇÃO.

A LEGISLAÇÃO METROLÓGICA EUROPEIA

DIRETIVAS VELHA ABORDAGEM (revogadas ou substituídas)

PUBLICADAS HÁ MUITO TEMPO

APLICAVAM-SE A INSTRUMENTOS MECÂNICOS

REGULAMENTAÇÃO MUITO DETALHADA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO
ORMENORIZADA DOS ENSAIOS DAS OPERAÇÕES DE APROVAÇÃO DE
MODELO E PRIMEIRA VERIFICAÇÃO

APLICÁVEIS APENAS À TECNOLOGIA EXISTENTE, NÃO SENDO POSSÍVEL
ADAPTÁ LAS A NOVAS TECNOLOGIAS.

AS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS SÃO ASSUMIDAS PELAS
AUTORIDADES ESTATAIS QUE EXECUTAM O CONTROLO METROLÓGICO

BOA PROTECÇÃO DO CONSUMIDOR

MANTÉM-SE ALGUNS OBSTÁCULOS À LIVRE CIRCULAÇÃO DOS
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO
(PERMITEM APROVAÇÕES DE MODELO E PRIMEIRAS VERIFICAÇÕES NACIONAIS, SENDO
ESTAS VÁLIDAS APENAS NO PAÍS QUE AS EFECTUOU).

A LEGISLAÇÃO METROLÓGICA EUROPEIA

DIRETIVAS NOVA ABORDAGEM

TÊM POR BASE A RESOLUÇÃO DO CONSELHO, DE 7 DE MAIO DE 1985, QUE DEFINIU UMA NOVA ABORDAGEM EM MATÉRIAS DE HARMONIZAÇÃO E DE NORMALIZAÇÃO,

A LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA DEVE DEFINIR REQUISITOS ESSENCIAIS NÃO IMPEDITIVOS DO PROGRESSO TÉCNICO.

OS REQUISITOS ESSENCIAIS TÊM DE GARANTIR ELEVADO NÍVEL DE PROTECÇÃO METROLÓGICA AOS UTILIZADORES DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO. (CONFIANÇA NOS RESULTADOS)

PUBLICAÇÃO RECENTE (2000/.....)

APLICAM-SE A INSTRUMENTOS MECÂNICOS E ELECTRÓNICOS

FAZEM REFERÊNCIA A NORMAS EUROPEIAS HARMONIZADAS E DOCUMENTOS DE CARÁCTER NORMATIVO RI/OIML – MID

ADAPTAM-SE A NOVAS TECNOLOGIAS

O FABRICANTE É RESPONSÁVEL PELA CONFORMIDADE DO INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO COM OS REQUISITOS ESSENCIAIS

NÃO EXISTEM APROVAÇÕES DE MODELO E PRIMEIRAS VERIFICAÇÕES NACIONAIS

NÃO HÁ OBSTÁCULOS À LIVRE CIRCULAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

A LEGISLAÇÃO METROLÓGICA EUROPEIA

NA LEGISLAÇÃO METROLÓGICA EUROPEIA EXISTEM ACTUALMENTE

2 DIRETIVAS

1 DIRETIVA

2 DIRETIVAS

7 DIRETIVAS já revogadas

UNIDADES DE MEDIDA (SI)

GARRAFAS RECIPIENTE DE MEDIDA

PRÉ-EMBALADOS

ALCOÓMETROS

Rev

TABELAS ALCOOMÉTRICAS

Rev

PESOS DE EXATIDÃO MÉDIA

Rev

PESOS DE EXATIDÃO SUPERIOR

Rev

MANÓMETROS PARA PNEUS

Rev

INST. DE MED. MASSA / HECTOLITRO CEREAIS

Rev

CALIBRAÇÃO DE TANQUES DE NAVIOS

Rev

1 DIRETIVA (N/A)

IPFNA INSTRUMENTOS DE PESAGEM DE
FUNCIONAMENTO N/AUTOMÁTICO

1 DIRETIVA (N/A)

MID (COMPREENDENDO 10 CATEGORIAS DE
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO)

1 REGULAMENTO

TACÓGRAFOS

1 REGULAMENTOS

RGISTADORES DE TEMPERATURA

3. NOVO QUADRO LEGAL EUROPEU

O CONSELHO EUROPEU DE 10 NOVEMBRO 2003:

RECONHECEU A IMPORTÂNCIA DA NOVA ABORDAGEM COMO MODELO NORMATIVO:

- ADEQUADO E EFICAZ,
- QUE PROPICIA A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
- QUE FAVORECE A COMPETITIVIDADE DA INDÚSTRIA EUROPEIA

CONFIRMOU A NECESSIDADE:

- DE TORNAR A SUA APLICAÇÃO EXTENSÍVEL A NOVAS ÁREAS
- DE UM QUADRO MAIS CLARO PARA A AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, A ACREDITAÇÃO E A VIGILÂNCIA DE MERCADO

NOVO QUADRO LEGAL EUROPEU

EM CONSEQUÊNCIA A 9 JULHO DE 2008 FORAM PUBLICADOS 3 DIPLOMAS:

DECISÃO 768/2008 DO PARLAMENTO E DO CONSELHO EUROPEUS

ESTABELECE UM QUADRO COMUM PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

REGULAMENTO CE 765/2008 DO PARLAMENTO E DO CONSELHO EUROPEUS

ESTABELECE AS PRESCRIÇÕES RELATIVAS À ACREDITAÇÃO E À VIGILÂNCIA DO MERCADO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

REGULAMENTO CE 764//2008 DO PARLAMENTO E DO CONSELHO EUROPEUS

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DE CERTAS REGRAS TÉCNICAS NACIONAIS A PRODUTOS COMERCIALIZADOS LEGALMENTE NUM ESTADO MEMBRO

NOVO QUADRO LEGAL EUROPEU

DECISÃO 768 DO PARLAMENTO E DO CONSELHO EUROPEUS

CONJUNTO DE PRINCÍPIOS COMUNS E DISPOSIÇÕES DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO TRANSVERSAL NA LEGISLAÇÃO SETORIAL:

- definições
- procedimentos de avaliação da conformidade (módulos)
- obrigações dos operadores económicos (fabricantes, mandatários, importadores, distribuidores)
- critérios para notificação de ON
- regras de utilização da marcação CE

CONSTITUINDO:

- UMA BASE COERENTE PARA REVISÃO E REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SETORIAL
- UM QUADRO GERAL DE NATUREZA HORIZONTAL PARA A LEGISLAÇÃO FUTURA DE HARMONIZAR AS CONDIÇÕES DE MARKETING DE PRODUTOS

NOVO QUADRO LEGAL EUROPEU

REGULAMENTO CE 765/2008 DO PARLAMENTO E DO CONSELHO EUROPEUS

VISA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS CLARAS SOB ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ACREDITAÇÃO:

- Acreditação é uma atividade pública
- Os organismos de acreditação não buscam lucro e respeitam os princípios de imparcialidade e objetividade
- Não existe senão um organismo de acreditação único
- Não existe concorrência entre os organismo de acreditação e de avaliação da conformidade

VISA GARANTIR TAMBÉM UM ELEVADO GRAU DE VIGILÂNCIA DO MERCADO

NOVO QUADRO LEGAL EUROPEU

REGULAMENTO CE 764/2008 DO PARLAMENTO E DO CONSELHO EUROPEUS

APLICA-SE O PRINCÍPIO DO RECONHECIMENTO MÚTUO A PRODUTOS NÃO SUJEITOS À LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

UM ESTADO MEMBRO NÃO PODE PROIBIR A COMERCIALIZAÇÃO NO SEU TERRITÓRIO DE PRODUTOS LEGALMENTE COMERCIALIZADOS NOUTRO ESTADO MEMBRO, MESMO QUE ESSES PRODUTOS TENHAM SIDO FABRICADOS DE ACORDO COM REGRAS TÉCNICAS DIFERENTES DAS QUE SE APLICAM AOS PRODUTOS NACIONAIS

4. DIRETIVA MID

DIR 2014/32/CE DO PARLAMENTO E DO CONSELHO EUROPEUS

PUBLICAÇÃO:	2014.03.29
TRANSPOSIÇÃO	2016.04.19

É UMA DIRETIVA DE NOVA ABORDAGEM

REVOGOU E ATUALIZOU A DIRETIVA 2004/22/CE DE 30 ABRIL QUE FOI DISCUTIDA DURANTE 10 ANOS NA COMISSÃO EUROPEIA E 3 NO CONSELHO EUROPEU, EM COSEQUÊNCIA DO NOVO QUADRO LEGAL EUROPEU

OBJECTIVOS

FACILITAR A COMERCIALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO NO MERCADO ÚNICO EUROPEU ATRAVÉS:

HARMONIZAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS A SATISFAZER PELOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

RECONHECIMENTO MÚTUO DOS CERTIFICADOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

SUBSTITUIR 11 DIRECTIVAS DE VELHA ABORDAGEM TECNICAMENTE ULTRAPASSADAS

DIRETIVA MID

CAMPO DE APLICAÇÃO

- MI – 001** CONTADORES DE ÁGUA
- MI – 002** CONTADORES DE GÁS E INSTRUMENTOS DE CONVERSÃO DE VOLUME
- MI – 003** CONTADORES DE ENERGIA ELÉCTRICA ACTIVA
- MI – 004** CONTADORES DE CALOR
- MI – 005** SISTEMAS DE MEDIÇÃO CONTÍNUA E DINÂMICA DE QUANTIDADES DE LÍQUIDOS COM EXCLUSÃO DE ÁGUA
- MI – 006** INSTRUMENTOS DE PESAGEM DE FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO
- MI – 007** TÁXIMETROS
- MI – 008** MEDIDAS MATERIALIZADAS
- MI – 009** INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DIMENSIONAL
- MI – 010** ANALISADORES DE GASES DE ESCAPE

DIRETIVA MID

REQUISITOS ESSENCIAIS

ELEMENTO CHAVE É O **EMA**, QUE NÃO DEVE SER EXCEDIDO NAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS DE FUNCIONAMENTO.

OUTROS ELEMENTOS IMPORTANTES SÃO O CONHECIMENTO DOS AMBIENTES EM QUE ESTÁ PREVISTA A SUA UTILIZAÇÃO E PARA A QUAL FOI CONCEBIDO.

AMBIENTE CLIMÁTICO

4 CLASSES LIMITES DE TEMPERATURA

AMBIENTE MECÂNICO (CHOQUES / VIBRAÇÕES)

CLASSES M1, M2 E M3

AMBIENTE ELECTROMAGNÉTICO

CLASSES E1, E2 E E3

O PROJECTO E O FABRICO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DEVEM GARANTIR UMA ELEVADA PROTECÇÃO METROLÓGICA DO UTILIZADOR (CONFIANÇA NOS RESULTADOS), ASSIM COMO UM ELEVADO NÍVEL DE QUALIDADE RESPEITANTE:

À TECNOLOGIA DE MEDIÇÃO

À SEGURANÇA DOS DADOS DE MEDIÇÃO

DIRETIVA MID

REQUISITOS ESSENCIAIS GENÉRICOS

REPRODUTIBILIDADE

REPETIBILIDADE

SENSIBILIDADE

DURABILIDADE

FIABILIDADE (REDUZIR EFEITO DE QQ DEFICIÊNCIA)

ADEQUAÇÃO

(EVITAR FRAUDES / MEDIÇÕES INCORRECTAS)

PROTECÇÃO CONTRA A CORRUPÇÃO

(RESULTADOS MEDIÇÃO NÃO INFLUENCIADOS PELOS DISPOSITIVOS)

INFORMAÇÃO A APOR NO INSTRUMENTO E QUE DEVE ACOMPANHA-LO

(NOME DE FABRICANTE, MORADA, Nº DO INSTRUMENTO, CLASSE, ALCANCE ...)

INDICAÇÃO DO RESULTADO

(MOSTRADOR/PAPEL)

PROCESSAMENTO DE DADOS

(REGISTO DURADOURO DO RESULTADO DA MEDIÇÃO, SE ESTA NÃO PUDER SER REPETIDA OU NA AUSÊNCIA DE UMA DAS PARTES)

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

(INSTRUMENTOS PROJECTADOS PARA FACILITAR A AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE)

DIRETIVA MID

REQUISITOS ESSENCIAIS ESPECÍFICOS

(SISTEMAS DE MEDIÇÃO CONTÍNUA E DINÂMICA DE QUANTIDADES DE LÍQUIDOS NÃO ÁGUA)

CONDIÇÕES ESTIPULADAS DE FUNCIONAMENTO

GAMA DE CAUDAIS

PROPRIEDADE DO LÍQUIDO A MEDIR

NOME/TIPO DO LÍQUIDO

GAMA DE TEMPERATURA

GAMA DE PRESSÕES

GAMA DE MASSAS ESPECÍFICAS

GAMA DE VISCOSIDADES

TENSÃO NOMINAL DE ALIMENTAÇÃO

CLASSE DE EXACTIDÃO E **E.M.A.** (5 CLASSES)

EFEITO MÁXIMO ADMISSÍVEL DAS PERTURBAÇÕES
(PERTURBAÇÕES ELECTROMAGNÉTICAS)

DURABILIDADE

ADEQUAÇÃO

CORTES NA ALIMENTAÇÃO

UNIDADES DE MEDIDA

DIRETIVA MID

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

A AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO COM OS REQUISITOS ESSENCIAIS É EFECTUADA MEDIANTE A APLICAÇÃO DE UM DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE PREVISTOS PARA O INSTRUMENTO EM CAUSA.

CADA PROCEDIMENTO É CONSTITUÍDO POR UM OU VÁRIOS MÓDULOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE. (**A.... H1**)

COMPETE AO FABRICANTE ESCOLHER O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE QUE PRETENDE APLICAR AO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

A AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE É EFECTUADA POR ORGANISMO NOTIFICADO (**ON**)

DIRETIVA MID

MÓDULOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

- A** – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM BASE NO CONTROLO INTERNO DA PRODUÇÃO
- A2** – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM BASE NO CONTROLO INTERNO DA PRODUÇÃO E NO ENSAIO DO PRODUTO POR UM ORGANISMO NOTIFICADO A INTERVALOS ALEATÓRIOS
- B** – EXAME DE TIPO
- C** – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O TIPO BASEADA NO CONTROLO INTERNO DA PRODUÇÃO
- C2** – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O TIPO BASEADA NO CONTROLO INTERNO DA PRODUÇÃO E NO ENSAIO DO PRODUTO POR UM ORGANISMO NOTIFICADO A INTERVALOS ALEATÓRIOS
- D** – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O TIPO BASEADA NA GARANTIA DA QUALIDADE DO PROCESSO DE PRODUÇÃO
- D1** – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE BASEADA NA GARANTIA DA QUALIDADE DO PROCESSO DE PRODUÇÃO

DIRETIVA MID

MÓDULOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (Cont.)

- E** – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O TIPO BASEADA NA GARANTIA DA QUALIDADE DA INSPECÇÃO E DO ENSAIO DO PRODUTO ACABADO.
- E1** – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE BASEADA NA GARANTIA DA QUALIDADE DA INSPECÇÃO E DO ENSAIO DO PRODUTO ACABADO.
- F** – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O TIPO BASEADA NA VERIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
- F1** – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE BASEADA NA VERIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
- G** – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE BASEADA NA VERIFICAÇÃO DE UNIDADES
- H** – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE BASEADA NA GARANTIA TOTAL DA QUALIDADE
- H1** – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE BASEADA NA GARANTIA TOTAL DA QUALIDADE E NA ANÁLISE DO PROJECTO

DIRETIVA MID

MÓDULOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE							
A Cip	B En ON					G	H GQt ON
	C	C2	D GQp ON	E Gqi + En ON	F En ON		
A2 Cip + En ON	Cip ON	Cip + En ON	D1 GQp ON	E1 Gqi + En ON	F1 En ON	En Unidade ON	H1 GQt + Ap ON

- Cip** Controlo interno de produção
- En** Ensaio do Produto **Enia** Ensaio do produto a intervalos aleatórios
- GQp** Garantia da Qualidade do Processo de Produção
- GQi + En** Garantia da Qualidade da Inspeção e do Ensaio do Produto Acabado GQt
- GQt** Garantia da Qualidade Total
- ON** Organismo Notificado
- GQt + Ap** Garantia da Qualidade Total + Análise do Projecto

DIRETIVA MID

	A2	D1	E1	F1	B + D	B + E	B + F	G	H	H1
Contadores de Água					X		X			X
Contadores de Gás					X		X			X
Contadores Eléctricos					X		X			X
Contadores de Calor					X		X			X
Sist. Med.Liq. n/ Água					X		X	X		X
Pesagem Automática										
Sist. Mecânicos		X		X	X	X	X	X		X
Electromecânicos					X	X	X	X		X
Sist.Electrónicos					X		X	X		X
Taxímetros					X		X			X
Med. Materializadas										
Comprimento		X		X	X			X	X	
Com. Bebidas	X	X	X	X	X	X			X	
Inst. Med. Dimencional										
Mec. E Elect. Mec		X	X	X	X	X	X	X	X	X
Electronico					X		X	X		X
Anal. Gases Escape					X		X			X

DIRETIVA MID

NO CAMPO DE APLICAÇÃO ACTUAL DA MID

EXISTEM 14 MÓDULOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

OS MÓDULOS **A**, **C**, E **C2** NÃO SÃO ACTUALMENTE APLICÁVEIS

PREDOMINAM OS PROCEDIMENTOS (**B + D**); (**B + F**) E (**H1**)

O MÓDULO **H1** É O DE APLICAÇÃO MAIS COMPLEXA

NÃO EXISTE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO PARA ENSAIAR

O **ON** APENAS DISPÕE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, QUE INCLUI RELATÓRIOS DE ENSAIOS DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO .

OS **ON** NÃO TÊM EXPERIÊNCIA DE ANÁLISE DE PROJECTOS TÉCNICOS EM QUE NÃO EXISTE PROTÓTIPO PARA ENSAIAR.

O FABRICANTE TEM MAIS DIFULDADE EM ORGANIZAR A DOCUMENTAÇÃO

DIRETIVA MID

A CONFORMIDADE DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO COM OS REQUISITOS ESSENCIAIS PODE SER TAMBÉM DEMONSTRADA ATRAVÉS:

DAS NORMAS EUROPEIAS HARMONIZADAS OU PARTES DESTAS, ELABORADAS PELOS ORGANISMOS EUROPEUS DE NORMALIZAÇÃO (CEN, CENELEC, ETSI)

DOS DOCUMENTOS DE CARACTER NORMATIVO OU PARTE DESTES (RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS DA OIML - RI/OIML)

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NÃO PROVEMIENTES DAS NORMAS HARMONIZADAS OU DAS RI/OIML

As referências aos documentos anteriores são publicadas no Jornal oficial da União Europeia

DIRETIVA MID

DEVERES DOS FABRICANTES OU SEUS MANDATÁRIOS NA MID

ESCOLHE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESSENCIAIS

ESCOLHE O ORGANISMO NOTIFICADO

PROCEDE À MARCAÇÃO **CE** E À MARCAÇÃO METROLÓGICA SUPLEMENTAR M NO INSTRUMENTO

EMITE DECLARAÇÃO **UE** DE CONFORMIDADE DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO COM OS REQUISITOS ESSENCIAIS (OU COM O TIPO)

CONSERVA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA POR 10 ANOS

ASSEGURA QUE NO INSTRUMENTO OU EM DOCUMENTO FIGURA O TIPO, Nº SÉRIE OU DE LOTE, O NOME, A MARCA E ENDEREÇO

ASSUME O RISCO DE EVENTUAL NÃO CONFORMIDADE DO SEU INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO COM OS REQUISITOS ESSENCIAIS.

DIRETIVA MID

DEVERES DOS IMPORTADORES

ANTES DA COLOCAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO NO MERCADO OU EM SERVIÇO OS IMPORTADORES DEVEM ASSEGURAR-SE QUE:

O FABRICANTE APLICOU O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE ADEQUADO E ELABOROU A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:

OSTENTA A MARCAÇÃO **CE** E A MARCAÇÃO SUPLEMENTAR **M**

ESTÁ ACOMPANHADO DE CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE **UE**

INDICAR O SEU NOME, MARCA E O ENDEREÇO NO INSTRUMENTO OU EM DOCUMENTO

DIRETIVA MID

DEVERES DOS DISTRIBUIDORES

ANTES DA COLOCAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO NO MERCADO OU EM SERVIÇO, OS DISTRIBUIDORES DEVEM ASSEGURAR-SE QUE O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

OSTENTA A MARCAÇÃO CE E A MARCAÇÃO SUPLEMENTAR M

ESTÁ ACOMPANHADO DE CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE UE

OS IMPORTADORES E DISTRIBUIDORES SÃO CONSIDERADOS FABRICANTES, SEMPRE QUE COLOQUEM NO MERCADO INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO EM SEU NOME.

DIRETIVA MID

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A APRESENTAR PELO FABRICANTE DEVE SER PORMENORIZADA E PERMITIR AVALIAR OS ASPECTOS SEGUINTE:S

CONCEPÇÃO

FABRICO
(PROCESSOS DE FABRICO/PRODUÇÃO CONSISTENTE)

FUNCIONAMENTO

CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

DESCRIÇÃO SOBRE DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS E SOFT WARE

LISTA DE NORMAS/DOCUMENTOS NORMATIVOS APLICADOS

RESULTADOS DE ENSAIOS

CONDIÇÕES DE COMPATIBILIDADE COM INTERFACES E SUBCONJUNTOS

DEVERES DOS DISTRIBUIDORESS

DIRETIVA MID

MARCAÇÃO DE CONFORMIDADE

A CONFORMIDADE O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO É ASSINALADA MEDIANTE A APOSIÇÃO NO MESMO DAS MARCAÇÕES :

MARCAÇÃO **CE**

MARCAÇÃO METROLÓGICA SUPLEMENTAR **M**



ESTAS MARCAÇÕES TÊM DIMENSÕES PRÉ-DEFINIDAS.

A MARCAÇÃO CE E A MARCAÇÃO METROLÓGICA SUPLEMENTAR **M** SÃO APOSTAS PELO FABRICANTE (MANDATÁRIO) E SOB SUA RESPONSABILIDADE.

QUANDO AO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO SÃO APLICADAS OUTRAS DIRECTIVAS RELATIVAS A OUTROS ASPECTOS (**CEM E BT**), A MARCAÇÃO CE INDICA QUE O INSTRUMENTO EM QUESTÃO CUMPRE OS REQUISITOS DESSAS DIRECTIVAS.

CEM-compatibilidade electromagnética

BT-baixa tensão

DIRETIVA MID

CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO DE ORGANISMOS NOTIFICADOS

ORGANISMO, DIRECTOR E O PESSOAL QUE EXECUTA A AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DEVE DAR GARANTIAS DE:

INDEPENDÊNCIA

(NÃO PODE SER PROJETISTA, FABRICANTE, FORNECEDOR, INSTALADOR, COMPRADOR, PROPRIETÁRIO, UTILIZADOR E RESPONSÁVEL DA MANUTENÇÃO)

IMPARCIALIDADE

RESPEITAR O SEGREDO PROFISSIONAL

COMPETÊNCIA TÉCNICA

INTEGRIDADE PROFISSIONAL

O ORGANISMO DEVE SUBSCREVER UM SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, SE ESSA RESPONSABILIDADE NÃO ESTIVER ASSEGURADA PELO ESTADO MEMBRO, NO SEU DIREITO NACIONAL.

DIRETIVA MID

CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO DE ORGANISMOS NOTIFICADOS (Cont.)

A SUBCONTRATAÇÃO DE TAREFAS ESPECÍFICAS É POSSÍVEL DESDE QUE O SUBCONTRATADO SATISFAÇA OS CRITÉRIOS ANTERIORES.

SEM O EXIGIR A COMISSÃO EUROPEIA CONSIDERA QUE A ACREDITAÇÃO É A MELHOR FORMA DE SE DEMONSTRAR A COMPETÊNCIA DO ORGANISMO NOTIFICADO.

NO CASO DO ESTADO MEMBRO RECORRER À ACREDITAÇÃO TAL NÃO O DESRESPONSABILIZA DA AVALIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO ON E DE ACOMPANHAR A SUA ACTIVIDADE.

QUANDO O ESTADO MEMBRO DECIDE NÃO RECORRER À ACREDITAÇÃO DOS ORGANISMOS NOTIFICADOS A AVALIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DEVE SER FEITA NUMA BASE SIMILAR.

O MODELO DE METROLOGIA LEGAL NA EUROPA

METROLOGIA LEGAL NO BRASIL E NO MUNDO

DIRETIVA MID

MÓDULO	NORMAS PARA AVALIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO ON		
A	s/ ON		
A2	EN ISO/IEC 17020	OU	EN 17065 (1) (2)
B	EN ISO/IEC 17065	OU	EN 17025
C	s/ ON		
C2	EN ISO/IEC 17020	OU	EN 17065 (1) (2)
D	EN ISO/IEC 17021		EN 17065 (2)
D1	EN ISO/IEC 17021		EN 17065 (2)
E	EN ISO/IEC 17021		EN 17065 (2)
E1	EN ISO/IEC 17021		EN 17065 (2)
F	EN ISO/IEC 17020		EN 17065 (1) (2)
F1	EN ISO/IEC 17020		EN 17065 (1) (2)
G	EN ISO/IEC 17020	OU	EN 17065 (1) (2)
H	EN ISO/ISO 17021)
H1	EN ISO/IEC 17021 + EN ISO/IEC 17065)

- (1) A ESCOLHA DEPENDE SE NA ACTIVIDADE DO **ON** PREDOMINA A CERTIFICAÇÃO DO PROJETO (17065) OU A VERIFICAÇÃO DO PRODUTO (17020)
- (2) PODE SER TOMADA EM CONSIDERAÇÃO NOS ENSAIOS A EN ISO/IEC 17025

DIRETIVA MID

O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA DOS ON TORNA-SE MAIS SIMPLES QUANDO:

EXERCEM A ACTIVIDADE DE CONTROLO METROLÓGICO, EM PARTICULAR NA DIRECTIVA DOS INSTRUMENTOS DE PESAGEM DE FUNCIONAMENTO NÃO AUTOMÁTICO.

EVIDENCIAM EXPERIÊNCIA COMO ON EM OUTROS MÓDULOS E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

EXISTE UMA ACREDITAÇÃO E/OU CERTIFICAÇÃO COMO SUPORTE À SUA ACTIVIDADE.

A ACREDITAÇÃO DE ACORDO COM A EN ISO/IEC/17025 É RELEVANTE QUANDO O MÓDULO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS REQUISITOS ESSENCIAIS PREVÊ A REALIZAÇÃO DE ENSAIOS METROLÓGICOS REALIZADOS POR:

ORGANISMOS NOTIFICADOS
LABORATÓRIOS SUBCONTRATADOS PELOS ON
FABRICANTES

DIRETIVA MID

COMPETE A CADA ESTADO MEMBRO:

NOTIFICAR OS RESTANTES E A COMISSÃO, QUAIS OS ORGANISMOS POR ELE DESIGNADOS COM A INDICAÇÃO:

MÓDULOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

TIPO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO ABRANGIDO

SE NECESSÁRIO, CLASSES, INTERVALOS DE MEDIÇÃO, TECNOLOGIA DE MEDIÇÃO ...

DESIGNAR E NOTIFICAR ENTIDADES MESMO NO CASO DE NÃO TER OPTADO PELO CONTROLO LEGAL DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

CERTIFICAR-SE QUE O ON CONTINUA A SATISFAZER OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA A SUA DESIGNAÇÃO

RETIRAR A NOTIFICAÇÃO, QUANDO TAL SE JUSTIFIQUE, INFORMANDO A COMISSÃO E OS RESTANTES ESTADOS MEMBROS.

À COMISSÃO EUROPEIA COMPETE:

ATRIBUIR O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO ON

PUBLICAR A LISTA DOS ON COM O ÂMBITO DA SUA NOTIFICAÇÃO E ASSEGURA A SUA ACTUALIZAÇÃO PERMANENTE. (BASE DE DADOS NANDO)

DIRETIVA MID

ASPECTOS RELEVANTES A RETER:

A VERIFICAÇÃO METROLÓGICA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO PODE SER "SUBSTITUÍDA" PELA APROVAÇÃO DE SISTEMAS DA QUALIDADE

NÃO EXISTEM APROVAÇÕES DE MODELO E PRIMEIRAS VERIFICAÇÕES NACIONAIS

A DIRETIVA CIRCUNSCREVE-SE À COLOCAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO NO MERCADO E EM SERVIÇO.

O CONTROLO METROLÓGICO LEGAL EM SERVIÇO É DA RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS MEMBROS.

A CONFORMIDADE DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO COM OS REQUISITOS ESSENCIAIS PODE SER EVIDENCIADA :

NORMAS EUROPEIAS HARMONIZADAS
DOCUMENTOS DE CARÁCTER NORMATIVO (RI/OIML)

DIRETIVA MID

ASPECTOS RELEVANTES A RETER (Cont.)

VERIFICA-SE UMA MAIOR FLEXIBILIDADE NA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO COM OS REQUISITOS ESSENCIAIS

A AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE É EFECTUADA POR ORGANISMOS NOTIFICADOS (ESTATAIS, PÚBLICOS E PRIVADOS)

A COLOCAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO NO MERCADO E EM SERVIÇO É DA RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE (MANDATÁRIO)

A INTRODUÇÃO DO CONCEITO DE NOVA ABORDAGEM PERMITIU ELIMINAR CONSTRANGIMENTOS AO PROGRESSO TÉCNICO E ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

EMERGE O RECONHECIMENTO DA CREDIBILIDADE DO CAMPO VOLUNTÁRIO.

CERTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS FABRICANTES
ACREDITAÇÃO DOS ORGANISMOS NOTIFICADOS.

DIRETIVA MID

ASPECTOS RELEVANTES A RETER (Cont.)

COMITÉ PERMANENTE (SE NORMAS NÃO CUMPREM)

COMITÉ INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

IDENTIFICAR DOCUMENTOS DE CARÁCTER NORMATIVO (OU PARTES) PUBLICÁ-
LOS NO JORNAL OFICIAL

PROCEDER À ALTERAÇÃO DE ANEXOS ESPECÍFICOS

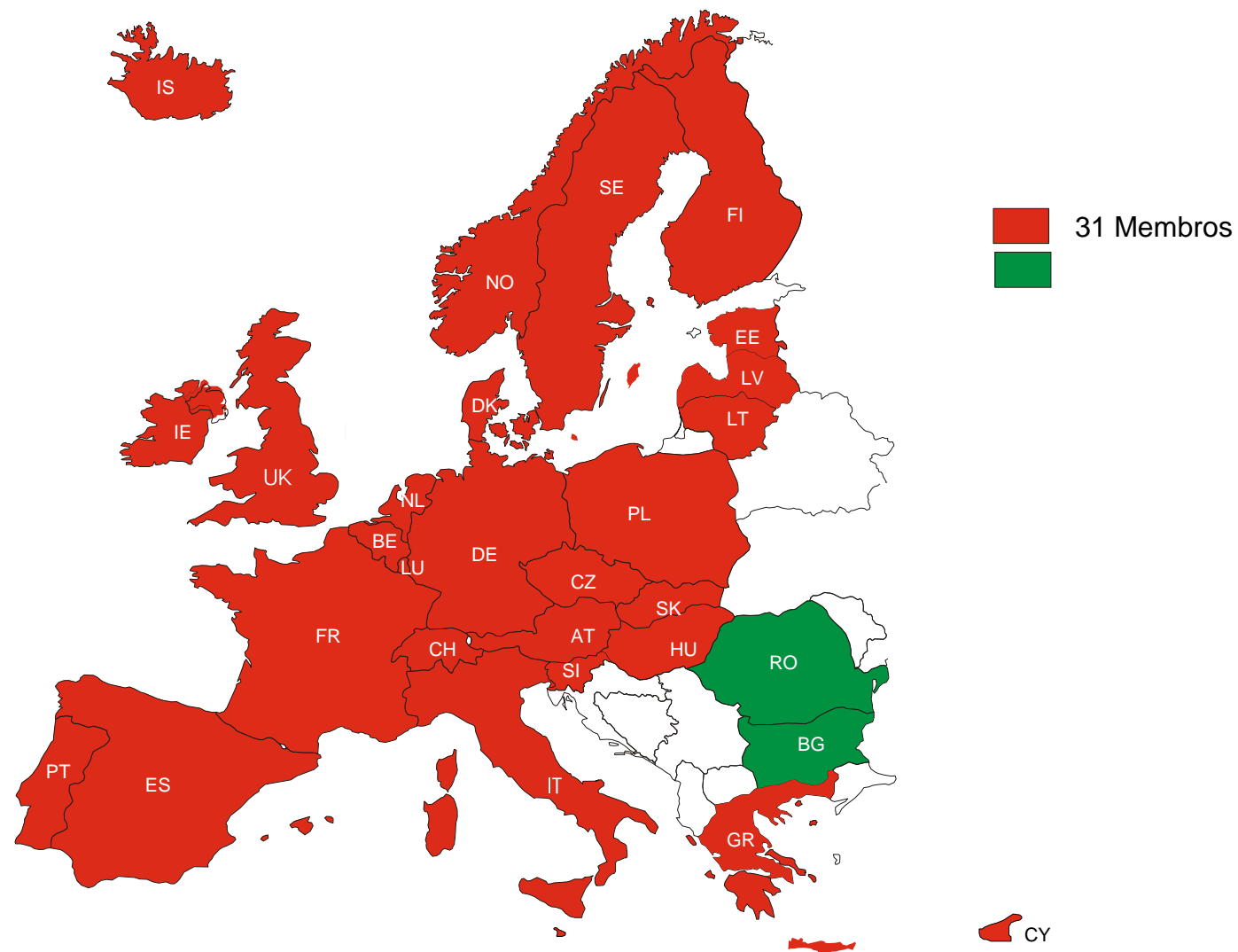
CLÁUSULA DE SALVAGUARDA (INSTRUMENTOS N/CONFORMES)

RETIRAR DO MERCADO

PROIBIR COMERCIALIZAÇÃO OU UTILIZAÇÃO

INFORMAR COMISSÃO

5. WELMEC – EUROPEAN COOPERATION IN LEGAL METROLOGY



5. WELMEC – *EUROPEAN COOPERATION IN LEGAL METROLOGY*

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ASSINATURA
MEMBROS FUND.

BERNA JULHO DE 1990
AUTORIDADES NACIONAIS RESPONSÁVEIS PELA
METROLOGIA LEGAL DE 13 PAÍSES DA UE E EFTA

NOME ORIGINAL

WESTERN EUROPEAN LEGAL METROLOGY
COOPERATION

VÁRIOS ALARGAMENTOS DESDE 1990

MEMBROS ASSOC.
MEMBROS

ORGANISMOS DOS PAÍSES CANDIDATOS À UE
ORGANISMOS DOS PAÍSES QUE ADERIRAM À UE

SITUAÇÃO ACTUAL

MEMBROS
MEMBROS ASSOC.

31 (UE 28 E EFTA 3)
8

5. WELMEC – *EUROPEAN COOPERATION IN LEGAL METROLOGY*

O MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

UM DOCUMENTO DE NATUREZA RECOMENDATÓRIA
OS SUBSCRIPTORES NÃO TÊM OBRIGATORIEDADE DE SEGUIR/APLICAR AS DECISÕES
TOMADAS NA ORGANIZAÇÃO.

O MEMORANDO FOI ALTERADO EM SETEMBRO DE 2004, EM VARSÓVIA, A FIM DE DAR
SEGUIMENTO ÀS ALTERAÇÕES VERIFICADAS ENTRETANTO NA EUROPA.

FINALIDADE DO WELMEC

ABORDAR DE UMA FORMA HARMONIZADA E CONSISTENTE A METROLOGIA LEGAL NA
EUROPA.

OBJECTIVOS

PROMOVER A CONFIANÇA ENTRE OS SERVIÇOS DE METROLOGIA LEGAL DA EUROPA
INTERPRETAR A LEGISLAÇÃO METROLÓGICA EUROPEIA E HARMONIZAR A SUA
APLICAÇÃO

FACILITAR A TROCA DE INFORMAÇÕES AO NÍVEL NACIONAL E EUROPEU
REMOVER AS BARREIRAS ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS AO COMÉRCIO.

5. WELMEC – EUROPEAN COOPERATION IN LEGAL METROLOGY

NOS GRUPOS DE TRABALHO PARTICIPAM ENTIDADES COM FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES MUITO DIFERENTES:

LEGISLAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE ORGANISMOS NOTIFICADOS

COORDENAÇÃO DE ORGANISMOS NOTIFICADOS

ORGANISMOS NOTIFICADOS

VIGILÂNCIA DE MERCADO

TAMBÉM OS MEMBROS CORRESPONDENTES:

COMISSÃO EUROPEIA

FEDERAÇÕES INDUSTRIAIS

CECIP, CECOD, ACQUA, MARCOGAZ, FACOGAZ, CITEF, ORGALIME

E OS OBSERVADORES:

EUROMET, EA, OIML, RLMO

5. WELMEC – EUROPEAN COOPERATION IN LEGAL METROLOGY

A ACTIVIDADE DOS GRUPOS DE TRABALHO TEM SIDO FUNDAMENTALMENTE ORIENTADA PARA A COOPERAÇÃO COM A COMISSÃO EUROPEIA NO ÂMBITO

DA DIRECTIVA 2014/31/UE
(PESAGEM DE FUNCIONAMENTO NÃO AUTOMÁTICO)

DA DIRECTIVA MID (2014 / 32 / UE)
(11 CATEGORIAS DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO)

COM ESPECIAL INCIDÊNCIA:

INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS DIRECTIVAS EXISTENTES

NA AVALIAÇÃO E OPERAÇÃO DOS ON

NA IDENTIFICAÇÃO DAS RI / OIML RELEVANTES PARA A APLICAÇÃO DA DIRECTIVA

VIGILÂNCIA DE MERCADO

5. WELMEC – *EUROPEAN COOPERATION IN LEGAL METROLOGY*

GUIAS DO WELMEC

GUIAS PUBLICADOS **68**

FERRAMENTA DE APOIO IMPORTANTE PARA:

DESIGNAÇÃO DE ORGANISMOS NOTIFICADOS
ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS NOTIFICADOS
ORGANISMOS NOTIFICADOS
FABRICANTES
VIGILÂNCIA DE MERCADO

APLICAÇÃO VOLUNTÁRIA

NÃO IMPÕE RESTRIÇÕES OU REQUISITOS ADICIONAIS AOS PREVISTOS NAS
DIRECTIVAS

REPRESENTAM A VISÃO DO WELMEC SOBRE O ASSUNTO

APONTAM SOLUÇÕES HARMONIZADAS E REPRESENTAM A MELHOR PRÁTICA A SEGUIR

SÃO RECONHECIDOS E REFERENCIADOS PELA COMISSÃO EUROPEIA. (JORNAL OFICIAL)

5. WELMEC – *EUROPEAN COOPERATION IN LEGAL METROLOGY*

PONTOS FORTES

HARMONIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO METROLÓGICA APLICADA PELOS PAISES EUROPEUS

A NOVA LEGISLAÇÃO NÃO CONSTITUI UM FATOR LIMITATIVO À INOVAÇÃO E À EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

ELIMINAÇÃO PROGRESSIVA DAS BARREIRAS TÉCNICAS À LIVRE CIRCULAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO NO MERCADO ÚNICO EUROPEU E CONSEQUENTE DESENVOLVIMENTO DESTES MERCADO

CORREÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO COMÉRCIO NACIONAL E EUROPEU

FACILITA O ACESSO DAS EMPRESAS NACIONAIS A MERCADOS MAIS VASTOS COMPETITIVOS ONDE A QUALIDADE E A INOVAÇÃO SÃO FATORES DETERMINANTES

REFORÇO DA IMPORTÂNCIA E CREDIBILIDADE DO CAMPO VOLUNTÁRIO (acreditação, certificação de produtos e empresas)

OS FABRICANTES PODERÃO INTEGRAR NO SEU SISTEMA DA QUALIDADE UNIDADES/EMPRESAS LOCALIZADAS NOUTROS PAISES

5. WELMEC – *EUROPEAN COOPERATION IN LEGAL METROLOGY*

PONTOS FORTES (cont.)

OS FABRICANTES PODEM ESCOLHER O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE MAIS FAVORÁVEL À EMPRESA

OS FABRICANTES PODEM RECORRER ÀS NORMAS HARMONIZADAS E A DOCUMENTOS DE CARACTER NORMATIVO PARA DEMONSTRAREM O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

OS FABRICANTES TÊM IGUALMENTE A POSSIBILIDADE DE ESCOLHER O ORGANISMO NOTIFICADO DA SUA PREFERÊNCIA

DESCENTRALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE CONTROLO METROLÓGICO PARA ENTIDADES NÃO LIGADAS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, REGIONAL OU LOCAL.

TENDÊNCIA PARA O ESTADO ASSUMIR UM PAPEL MAIS DE REGULADOR DO QUE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CONTROLO METROLÓGICO.

APROVEITAMENTO DE CAPACIDADES METROLÓGICAS JÁ EXISTENTES EVITANDO AO ESTADO A DUPLICAÇÃO DE INVESTIMENTOS

7. PRINCIPAIS DESAFIOS A ENFRENTAR

ASSEGURAR A COORDENAÇÃO E HARMONIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DOS ORGANISMOS NOTIFICADOS
(ESTATAIS, PUBLICOS PRIVADOS)

GARANTIR A QUALIDADE TÉCNICA DOS ORGANISMOS NOTIFICADOS NUM CONTEXTO DE CONCORRÊNCIA.

REFORÇAR A VIGILÂNCIA DO MERCADO / FISCALIZAÇÃO.

8. CONCLUSÃO

O IMPACTO ECONÓMICO E SOCIAL DA NOVA LEGISLAÇÃO EUROPEIA É BASTANTE POSITIVO, PODENDO AFIRMAR QUE A SUA APLICAÇÃO É UM SUCESSO

OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO

jncreis@gmail.com